

## **DECISÃO N° 1688171, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Processo nº 25351.645937/2020-10**

**AI5 nº 4389116201 - GGFIS**

**Autuada: OTMZ EDITORA DE PRODUTOS DIGITAIS LTDA.**

A empresa **OTMZ EDITORA DE PRODUTOS DIGITAIS LTDA** foi autuada em 11 de dezembro de 2020 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo os arts. 21 e 23 do Decreto-Lei nº 986, de 1969. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, V e XXIX, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Fazer publicidade no sítio eletrônico <https://glicoform.com>, acesso em 15/04/2020, do produto GLICOFORM® 20 cápsulas, com alegações não aprovadas para produtos classificados como alimentos, a saber: "PRODUTO NATURAL QUE AUXILIA NO TRATAMENTO CONTRA A DIABETES CHEGA AO BRASIL! Os diabéticos sofrem bastante no seu dia a dia, principalmente porque precisam ficar controlando a alimentação e praticando algumas atividades físicas. O Glicoform é um produto que está chegando ao mercado brasileiro e promete ajudar as pessoas diabéticas que precisam de insulina para levar uma vida melhor. Esse é um produto que ainda não temos muitas informações, mas ele será ideal para os diabéticos que precisam da insulina para controlar seus níveis de açúcar no sangue. O Glicoform possui uma fórmula que beneficia diretamente os diabéticos, controlando a insulina e contribuindo para uma vida saudável e normal. Esses benefícios são de grande importância, pois permitem que a pessoa diagnosticada com o problema consiga viver tranquilamente como qualquer outra sem muito com o que se preocupar. As pessoas diabéticas geralmente precisam ficar controlando os níveis de açúcar no sangue, mas com esse novo produto isso não será mais preciso com tanta frequência. CONTROLE DA GLICOSE - O consumo de Glicoform irá contribuir diretamente para o controle da glicose. O produto agirá diretamente no seu corpo, contribuindo para que toda a glicose seja eliminada por meio de sua urina, para que assim não ocorra um acúmulo, o que pode gerar uma crise. O controle da glicose é o principal objetivo de quem possui diabetes e, por isso, tomam medicamentos e medem a glicose diariamente.

Glicoform poderá atuar substituindo a insulina que é consumida diariamente, mas ainda entregando resultados ainda mais eficazes. PERDA DE PESO - Devido ao fato de acelerar o metabolismo, Glicoform também será um grande ajudante para quem precisa perder peso. O sobrepeso ou a obesidade são causas do diabetes e uma das formas de manter a doença controlada, é atingindo um peso que seja adequado para a sua altura e a sua rotina. Por isso muitas pessoas com diabetes também precisam manter uma boa alimentação e praticar atividades físicas. Fazendo isso e consumindo Glicoform, perder peso será mais fácil e você poderá atingir seu objetivo mais rapidamente”. Salienta-se que tais alegações terapêuticas não são aprovadas pela ANVISA podendo causar erro ou confusão uma vez que atribuiu ao produto finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possui.

[...]

Notificada da autuação em 31 de maio de 2021 (fls. 26), a Autuada apresentou sua defesa em 28 de junho de 2021 (fls. 36/38). Alegou que todo e qualquer vínculo encontrado em plataforma diversa do site oficial ([www.glicoform.com.br](http://www.glicoform.com.br)) não deveria persistir. Dessa feita, a autuada não poderia ser responsabilizada por eventual multa. Supõe, portanto, que os dados estão sendo vinculados de forma ilegal, desse modo, requer o arquivamento do processo sanitário.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 20 de agosto de 2021 pelo arquivamento do AIS. Afirmou que o site [www.glicoform.com.br](http://www.glicoform.com.br), da empresa autuada, é diverso do constante no AIS. Apontou ainda que, à fl. 13, constaria a informação de que a empresa Nutreflora Alimentos Funcionais LTDA seria a responsável pelo sítio eletrônico descrito no AIS. Sendo assim, considerando que não estaria comprovada a responsabilidade da empresa autuada pelo sítio eletrônico descrito no AIS, o processo deveria ser arquivado.

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, uma vez que constatada a ilegitimidade passiva da Autuada.

Compulsando os autos, especialmente o Auto de

Infração Sanitária - AIS de fls. 01 e as provas processuais juntadas às fls. 03/13, verifico que não há relação da empresa autuada com a infração sanitária constatada, restando evidente a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do feito, afrontando, assim, o disposto no art. 13, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Verifico, portanto, assistir razão à área autuante, motivo pelo qual tomo a manifestação de fls. 32/33 como fundamento para a presente decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

**PEDRO HENRIQUE ALVES DE LIMA**

Estagiário de Direito

Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA

**RAIANNE LIBERAL COUTINHO**

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.  
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Raianne Liberal Coutinho, Assistente**, em 02/12/2021, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 03/12/2021, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1688171** e o código CRC **C48B48C7**.

---